REGULAMENTO MUNICIPAL PARA TELEASSISTÊNCIA A IDOSOS

I. Nota justificativa

O envelhecimento da população é, hoje em dia, um fenómeno cada vez mais presente na nossa sociedade. A tendência para o crescimento da população idosa é um dos traços mais salientes da sociedade portuguesa. Portugal enfrenta presentemente uma realidade que, apesar de ser comum à maioria dos países europeus, só agora começa a ganhar impacto social relevante: **baixas taxas de natalidade e de mortalidade e o aumento significativo do peso dos idosos no conjunto da população total do país** (Paúl & Fonseca, 2005).

O tema do envelhecimento ativo tem também ocupado um dos lugares cimeiros nas agendas mundiais e locais.

A temática relativa ao envelhecimento tem vindo assumir, como já referido, particular importância devido ao envelhecimento demográfico das populações.

É com este retrato envelhecido do país, que há cada vez mais a necessidade de criar estruturas, serviços, atividades e estratégias para esta população idosa, em que dificuldades como, o isolamento, a solidão e a falta de meios para uma melhor qualidade de vida são vistos como um problema. Através da criação e desenvolvimento de meios, tarefas e ações poderão levar a que a população idosa viva os seus dias com maior qualidade de vida, promovendo o seu envelhecimento ativo e produtivo, não dependente, e que vivam na comunidade.

Considerando situações de dependência decorrentes da idade e a diminuição das redes de solidariedade familiar e a importância de criar condições para que os mais velhos permaneçam mais tempo no seu meio natural de vida torna-se imprescindível que o Municipio de Arouca, em parceria com instituições da área, crie um conjunto de medidas de apoio ao nível da teleassistência domiciliária.

Esta medida permitirá aos indivíduos, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contatar de imediato, através de um botão de emergência, os mecanismos necessários para resolver o problema. Desta forma, facilitar-se-á a permanência das pessoas nos seus meios naturais e com qualidade de vida.

Artigo 1º

objeto

O presente regulamento estabelece as condições e regras de acesso ao serviço de teleassistência do Municipio de Arouca.

Artigo 2º

Área Geográfica

A aplicação do presente regulamento é o Municipio de Arouca.

Artigo 3º

Teleassistência

A teleassistência consiste num serviço telefónico que visa melhorar a qualidade de vida e segurança da população idosa. Abrange um conjunto de serviços que é suportado por equipamentos disponibilizados ao utente, por forma a assegurar o pronto auxílio, sempre que solicitado.

Artigo 4º

Funcionamento geral do serviço

1. O serviço de teleassistência funciona 24horas/ dia, 365 dias p/ ano, através de um terminal fixo, onde o utente pode, através de um botão de emergência, falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.
2. O operador após avaliar as razões e características do alarme, pode:
   a) Contatar familiares, vizinhos, instituições de forma a prestarem a devida assistência;
   b) Enviar, com urgência, socorro para prestar auxilio aos utentes,
   c) Outro tipo de acessória;
3. O contato entre o utente e o operador cessa quando deixar de se verificar o motivo da alerta;
4. O contato, por parte do utente, efetua-se através do apertar de um botão de controlo remoto, disponível numa bracelete, tipo relógio de pulso ou colar. O apertar do botão estabelece contato imediato através do telefone, o qual é imediatamente identificado pela central de assistência, aparecendo no monitor do operador, todos os dados relativos à pessoa que originou a ligação.

Artigo 5º
Beneficiários

1. Trata-se de uma ação destinada a indivíduos de idade igual ou superior a 65 anos, a residirem sós, no concelho de Arouca, e cujo rendimento, per capita, seja igual ou inferior ao comtemplado para efeitos de Complemento Solidário para Idosos.
2. Será da responsabilidade da Câmara Municipal pagar a instalação do equipamento e as mensalidades do serviço, sob proposta de decisão dos serviços de ação social do Municipio.
3. As situações socialmente vulneráveis (não enquadráveis no processo de atribuição do presente regulamento) serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara, sob proposta de decisão dos serviços de ação social do Municipio.
4. Os agregados familiares com recursos económicos que não permitam candidatar-se ao regime subsidiado e que queiram beneficiar do serviço de teleassistência, poderão candidatar-se ao serviço através do serviço de ação social, ficando no entanto ao seu encargo, as despesas inerentes ao serviço.
5. Não podem beneficiar do serviço de teleassistência indivíduos institucionalizados em ERPI.

Artigo 6º
Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas nos serviços administrativos da Câmara Municipal e devem ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Ficha de adesão;
b) Documento de identificação;
c) Cartão de pensionista;
d) Declaração do valor da pensão;
e) Declaração de IRS/ liquidação de imposto;
f) Comprovativos de outras fontes de receita ou despesas;
g) Atestado da Junta de Freguesia, sobre a composição do agregado familiar;

h) Outros que os serviços entendam por necessário;

2. A instrução incompleta do processo ou a prestação de falsas declarações são causa de indeferimento da candidatura.
3. A apresentação da candidatura não confere o direito ao apoio por parte do Municipio.

Artigo 7º

Processo de seleção e atribuição do apoio

1. A atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal.
2. No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstância para atribuição de apoio ano âmbito da teleassistência. Serão selecionados com as seguintes prioridades:
   1º Recursos económicos;
   2º Rede de retaguarda familiar ou outra;
   3º Risco de isolamento;

Artigo 8º

Formas de apoio

O serviço de teleassistência oferecido pela Câmara consiste em:

a) Equipamento e instalação do serviço fixo de teleassistência;
b) Pagamento da mensalidade do serviço básico de teleassistência, por um período de 12 meses, findo o qual será efetuada uma reavaliação da situação, com vista à renovação por igual período.

Artigo 9º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário é obrigado a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias contatos da data da sua ocorrência, os factos suscetíveis de alterar as condições que tenham servido de pressuposto à respetiva atribuição.

Artigo 10º

Cessação do direito

1. Cessará o apoio, se ocorrer o não cumprimento das condições estabelecidas nos termos do artigo 6º.

2. Se deixarem de verificar-se as circunstâncias que tenham servido de pressuposto à atribuição da prestação.

Artigo 11º

Dúvidas e omissões

Cabe á Câmara Municipal resolver todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, 15 dias após a sua publicação feita nos termos legais.